



**LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044/05,  
DE 24 DE MAIO DE 2005.”**

**DAVI PIRES BATISTA**, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 044/05, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pratânia, passa a vigorar com as alterações previstas neste projeto de Lei.

**Art. 2º** - O artigo 6º, inciso II, fica acrescido da letra “I”, referente criação do Departamento de Negócios Jurídico. (NR)

**Art. 3º** - O Anexo I fica acrescido do cargo de provimento em comissão denominado Diretor dos Negócios Jurídicos, com o vencimento base previsto na Referência XVI, do Anexo III.

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de Diretor de Negócios Jurídicos:

- a) Assessorar o Prefeito em assuntos que lhe forem designados;
- b) Prestar assistência ao Prefeito na organização e no funcionamento das atividades do gabinete;
- c) Acompanhar e assessorar o Prefeito em reuniões de trabalho;
- d) Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades do Poder Executivo, inclusive orientando e informando o Prefeito sobre prazos e



providências para o efetivo cumprimento das obrigações do Poder Executivo municipal;

e) Realizar assessoramento em tarefas que envolvam processos administrativos e judiciais, quando solicitado pelo Prefeito;

f) Acompanhar, auxiliar e instruir o Prefeito durante a realização de audiências públicas; e

g) Supervisionar o trabalho do Assessor Jurídico e de eventuais prestadores de serviços de natureza jurídica contratados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** – Para ocupar o cargo de Diretor de Negócios Jurídicos é necessário ser bacharel em direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.


**Art. 6º** - Fica revogado o inciso II, do artigo 9º.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2017.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pratânia, 20 de fevereiro de 2017.

  
**DAVI PIRES BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**